



B1

ISSN: 2595-1661

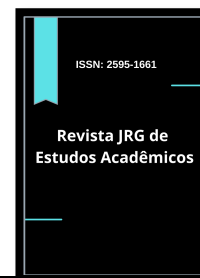
ARTIGO ORIGINAL

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://portaldeperiodicos.capes.gov.br)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



### Desafios e perspectivas da legislação tributária na promoção da responsabilidade ambiental no Brasil: incentivos fiscais como ferramenta de estímulo

Challenges and perspectives of tax legislation in promoting environmental responsibility in Brazil: fiscal incentives as a stimulus tool

DOI: 10.55892/jrg.v7i14.1062

ARK: 57118/JRG.v7i14.1062

Recebido: 12/03/2024 | Aceito: 06/05/2024 | Publicado *on-line*: 07/05/2024

**Simone Pereira Ribeiro, acadêmica<sup>1</sup>**

<https://orcid.org/0009-0005-8529-1197>

<https://lattes.cnpq.br/0823060783992483>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: simoneps3@gmail.com

**Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento<sup>2</sup>**

<https://orcid.org/0000-0001-8146-6811>

<http://lattes.cnpq.br/4525837393612907>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: benavinito.gama@gmail.com



### Resumo

O presente estudo é resultado de um Trabalho de Conclusão de Curso, requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins, Câmpus Paraíso. O artigo tem como objetivo investigar o impacto dos incentivos fiscais na promoção da sustentabilidade empresarial. Inicialmente, destaca-se a crescente relevância da responsabilidade socioambiental corporativa, sublinhando a importância de políticas públicas eficazes para seu fomento. Adota-se a pesquisa bibliográfica com leitura interdisciplinar das fontes científicas disponíveis. A análise abrange evidências empíricas que apontam para os efeitos positivos dos incentivos fiscais na adoção de práticas sustentáveis por parte das empresas. Paralelamente, são examinadas críticas e desafios inerentes a essa estratégia, incluindo preocupações relacionadas à sua eficácia, equidade e possíveis repercussões não previstas. Como conclusão, são sugeridos caminhos para futuras pesquisas e o refinamento de políticas, com o intuito de maximizar o potencial dos incentivos fiscais como ferramenta para impulsionar a sustentabilidade empresarial. Dessa forma, busca-se contribuir para o avanço do desenvolvimento sustentável em escala global, promovendo uma economia mais equilibrada e ambientalmente consciente.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, Câmpus Paraíso do Tocantins.

<sup>2</sup> Doutorando (PPGDR/UFT). Mestre (PPGCOMS/UFT). Especialista em Direito e Processo Tributário, em Criminologia, em Direito e Processo do Trabalho e em Direito e Processo Penal. Professor de Direito na Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, na Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins – UNEST e na Escola Superior de Gestão Penitenciária e Prisional do Tocantins – ESGEPEN/TO. Coordenador Jurídico e Correcional do Sistema Penal do Tocantins. Pesquisador.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade empresarial. Incentivos fiscais. Desoneração tributária. Extrafiscalidade.

### **Abstract**

*The present study is the result of the Course Completion Work, a partial requirement for obtaining the Bachelor of Laws degree from the State University of Tocantins, Câmpus Paraíso. The article aims to investigate the impact of tax incentives on promoting business sustainability. Initially, the growing relevance of corporate socio-environmental responsibility is highlighted, highlighting the importance of effective public policies to promote it. Bibliographical research is adopted with interdisciplinary reading of available scientific sources. The analysis covers empirical evidence that points to the positive effects of tax incentives on the adoption of sustainable practices by companies. At the same time, criticisms and challenges inherent to this strategy are examined, including concerns related to its effectiveness, equity and possible unforeseen repercussions. In conclusion, paths for future research and policy refinement are suggested, with the aim of maximizing the potential of tax incentives as a tool to boost business sustainability. In this way, we seek to contribute to the advancement of sustainable development on a global scale, promoting a more balanced and environmentally conscious economy.*

**Keywords:** Corporate sustainability. Tax breaks. Tax relief. Extrafiscality.

## **1. Introdução**

Nos tempos contemporâneos, observa-se uma incansável diligência rumo à consolidação da sustentabilidade empresarial, uma vertente que transcende fronteiras e se erige como uma inconteste preocupação de cunho global. O fenômeno, inegavelmente, encontra seu ímpeto propulsor na crescente conscientização acerca dos impactos nefastos, tanto ambientais quanto sociais, que permeiam as atividades corporativas (Cavalcante, 2018). Cabe ressaltar que, nesse cenário, a influência governamental se destaca como um elemento preponderante, incumbido de catalisar os esforços em prol da inovação e da sustentabilidade no seio das empresas e organizações.

É sob esta égide que se inscreve o escopo deste artigo, um produto resultante do labor crítico realizado no contexto do trabalho de conclusão do Curso de Direito na Universidade Estadual do Tocantins, notadamente no campus Paraíso. Com primor metodológico, esta obra se propõe a empreender uma incursão cuidadosa pela ampla literatura pertinente ao tema, adotando uma abordagem intrinsecamente interdisciplinar, a fim de explorar os meandros do impacto dos incentivos fiscais na fomentação da sustentabilidade empresarial.

Neste contexto, cumpre ressaltar que a presente análise não se restringe ao plano teórico, mas se embrenha nos domínios da prática, lançando mão de evidências empíricas substanciais e engendrando discussões profundas acerca das críticas e desafios que permeiam a implementação desses mecanismos. Destarte, almeja-se não apenas uma compreensão exegética, mas sim uma apreensão global dos processos mediante os quais os incentivos fiscais podem efetivamente operar como vetores de mudança em prol da sustentabilidade nas esferas empresariais.

Consequentemente, emerge a necessidade premente de propor sugestões tangíveis para a condução de futuras pesquisas, bem como para o refinamento das políticas vigentes, visando à maximização do potencial latente dos incentivos fiscais como instrumentos hábeis a impulsionar uma cultura empresarial mais responsável e

comprometida com os desígnios da sustentabilidade. Por conseguinte, é inarredável a compreensão de que, ao fomentar uma abordagem sustentável no seio das empresas, não apenas se promove o desenvolvimento econômico de forma mais equitativa, mas também se erige uma muralha protetora em defesa do meio ambiente, salvaguardando os recursos naturais para as gerações futuras.

Para alcançar os objetivos de sustentabilidade empresarial, é crucial entender a dinâmica complexa entre os incentivos fiscais e as práticas empresariais sustentáveis. A literatura existente oferece uma variedade de perspectivas e *insights* caros sobre como os incentivos fiscais podem influenciar o comportamento das empresas em relação à sustentabilidade. Entre os incentivos mais comuns estão as reduções de impostos, créditos tributários e isenções, cada um com seus próprios benefícios e limitações. No entanto, é essencial considerar não apenas os incentivos oferecidos, mas também como eles são implementados e monitorados, a fim de garantir que realmente impulsionem a adoção de práticas sustentáveis e não resultem em efeitos indesejados. Ao examinar criticamente essas questões, este artigo busca contribuir para um entendimento mais assentado dos mecanismos por trás dos incentivos fiscais e seu papel na promoção da sustentabilidade da atividade econômico-organizada.

Por fim, esta pesquisa bibliográfica pretende oferecer uma visão abrangente e informada sobre a eficácia dos incentivos fiscais como ferramenta para impulsionar a sustentabilidade empresarial. Ao compreender melhor os desafios e oportunidades associados a essa abordagem, espera-se fornecer *insights* valiosos para formuladores de políticas, pesquisadores e empresas interessadas em promover práticas empresariais mais sustentáveis. Ao reconhecer o potencial dos incentivos fiscais e identificar áreas para melhorias e aprimoramentos futuros, pode-se avançar em direção a um modelo econômico mais equitativo, ambientalmente consciente e socialmente responsável.

## 2. Metodologia

Cá tem-se pesquisa bibliográfica (apoiando-se em literatura científica disponível), documental (v.g. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e outras normas, angular e subjacentemente apoiadas), de enfoque qualitativo e interdisciplinar, sobre a sustentabilidade empresarial e a dinâmica complexa entre os incentivos fiscais e as práticas empresariais sustentáveis.

Conforme maestria de Gil (2008), deve-se “[...] considerar que os documentos constituem fonte rica e estável de dados. [...] tornam-se a mais importante fonte de informações em qualquer pesquisa de natureza histórica.”

Ainda se apoiando em proposições de Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é tida como aquela que utiliza de contribuições de autores e pensadores diferentes e, no caso da pesquisa documental, os materiais ainda não chegaram a receber um tratamento analítico, ou podem ser reelaborados nos termos da proposta de estudo.

A interdisciplinaridade na pesquisa é um conceito fundamental que reflete a crescente complexidade dos problemas contemporâneos e a necessidade de abordagens integradas para compreendê-los e resolvê-los. Como descreve Fazenda (2012), a pesquisa interdisciplinar somente é possível ser feita quando diversas disciplinas:

[...] se reúnem a partir de um mesmo objeto, porém, é preciso criar uma situação problema no sentido de Freire (1974) onde a ideia de projeto nasce da consciência comum, da fé dos investigadores no reconhecimento da complexidade do mesmo e na disponibilidade deste em redefinir o projeto a cada dúvida ou a cada resposta encontrada. (Fazenda, 2012, p. 38).

Assim, a interdisciplinaridade na pesquisa é de extrema importância, destacando como diferentes disciplinas podem se unir em torno de um mesmo objeto de estudo, *in casu*, a mirada sobre os incentivos econômico-empresariais.

Para robustecer e fundamentar o corpus analítico deste trabalho, foi empreendida uma investigação abrangente e meticulosa, englobando um conjunto de estudos e autores de preeminência no âmbito da sustentabilidade empresarial. Esta incursão, por sua vez, traduziu-se na compilação criteriosa de dados, conceitos e perspectivas advindos de fontes variadas que tematica e proximamente enverga-se para o discutido, culminando na constituição do Quadro 1.

**Quadro 1** - Síntese de estudos, autores, revistas e ano de publicação

N.º	TÍTULO	AUTOR	REVISTA	ANO
01	A Extrafiscalidade como instrumento de Proteção ao Meio Ambiente	ALFAIA, Fábio Lopes	Revista De Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça	2020
02	Lei Complementar 190/2022: Aspectos Tributário-Constitucionais Do ICMS E Difal Nas Operações Interestaduais No Brasil	ALVES, Laís Macedo; GAMA, Giliarde Benavinto Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e.	. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação	2024
03	Utilização dos Incentivos Fiscais como Mecanismo para Promover a Sustentabilidade Ecológica	BEZERRA, Pedro Ivo Soares	Rev. Faculdade Direito Universidade Federal Minas Gerais	2011
04	Extrafiscalidade tributária como política pública voltada à sustentabilidade socioambiental	BOFF, Salete Oro; BOFF, Vilmar Antônio	RJLB	2021
05	Tributação e incentivos fiscais com foco no desenvolvimento sustentável	CAVALCANTE, Denise Lucena	Revista Direito Sem Fronteiras	2018
06	Sustentabilidade ambiental: parâmetro necessário à atividade econômica e requisito essencial à concessão de benefícios fiscais	DE CARLI, Ana Alice; COSTA, Leonardo De Andrade	Revista Quaestio Iuris	2016
07	Extrafiscalidade ambiental – o estado do conhecimento no Brasil	DE MORAES, William Thiago; SOLA, Fernanda	Novos Cadernos NAEA	2019
08	Interdisciplinaridade - Transdisciplinaridade: Visões Culturais e epistemológicas e as condições de produção	FAZENDA, I. C. A	Interdisciplinaridade	2012
09	Métodos e técnicas de pesquisa social	GIL, Antônio Carlos	Editora Atlas	2008

10	Benefícios fiscais e sustentabilidade: um estudo dos municípios catarinenses	NADIR JUNIOR, Amery Moisés; ALBERTON, Anete; SAATH, Kleverton Clóvis de Oliveira	Revista de Administração Pública	2021
11	Da questão dos incentivos fiscais na república federativa do Brasil	NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso	Revista de la Facultad de Derecho	2018
12	A extrafiscalidade como instrumento da responsabilidade ambiental: os tributos ambientais	RABBANI, Roberto Muhájr Rahnemay	Revista de direito internacional econômico e tributário	2017
13	A importância do princípio da estrita legalidade para o direito tributário	SANTOS, Josyler Aparecida Arana	Scientia Iuris	2004
14	Incentivos fiscais e eficiência: parâmetros de avaliação e controle	VIEIRA, Edmar Eduardo de Moura	Repositório da Universidade Federal do Paraná	2023

Fonte: Autores (2024)

O Quadro 1 oferece uma visão geral dos trabalhos, autores e os anos de publicação desses estudos, proporcionando uma referência clara das fontes consultadas.

### 3. Resultados e Discussão

A Magna Carta de 1988 dispõe em seu art. 225 que, é assegurado a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, caracterizado como bem de uso coletivo e indispensável à manutenção da qualidade de vida salutar. Tal prerrogativa impõe ao Poder Público e à coletividade o dever inarredável de protegê-lo e conservá-lo, visando atender não apenas às demandas do presente, mas também às necessidades das gerações vindouras.

Por sua vez, o art. 150, inciso I, parte final, preceitua que é admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País. “O campo mais propício e onde se revelam as mais importantes hipóteses de utilização ecológica da tributação é a função ambiental extrafiscal” (Bezerra, 2011, p.320).

A tributação pode destacar-se como uma importante ferramenta para promover objetivos ambientais, indo além da simples arrecadação de recursos. A função extrafiscal dos impostos busca influenciar o comportamento das pessoas e das empresas, incentivando práticas mais sustentáveis e penalizando atividades prejudiciais ao meio ambiente.

Pode o tributo destinar-se à indução, estabelecimento ou inibição de comportamentos e posturas dos agentes econômicos e sociais por ela atingidos de modo a buscar determinadas finalidades, sendo que a busca por recursos financeiros apresenta-se como um aspecto secundário. Trata-se aqui da função extrafiscal (Alfaia, 2020, p.191).

A função extrafiscal dos tributos envolve, portanto, não apenas a arrecadação de recursos, mas também a busca por objetivos específicos, como a proteção do meio ambiente, através de incentivos e penalidades financeiras.

Complementa Caravelli (2015, p.125) *apud* Alfaia (2020) que, a extrafiscalidade, enquanto função da norma tributária, é direcionada pelo detentor da competência tributária como uma alternativa ao uso do tributo em sua função fiscal. Sua essência reside na capacidade de influenciar o comportamento do contribuinte, buscando promover condutas desejadas que contribuam para a proteção de diversos bens jurídicos, como o mercado, o meio ambiente, o consumo e o estímulo à produção nacional e à pesquisa. É importante ressaltar que a extrafiscalidade não se destina a punir a ilicitude; pelo contrário, as condutas incentivadas devem ser lícitas de acordo com o ordenamento jurídico em vigor.

Portanto, entende-se que a tributação de incentivo é uma abordagem alternativa ao uso tradicional dos tributos fiscais, focando na capacidade de influenciar o comportamento dos contribuintes. Diferentemente da punição por atos ilícitos, a tributação induzida estimula comportamentos desejáveis, como a preservação do meio ambiente. De Moraes (2019) salienta que a extrafiscalidade não é punitiva mas, sim, orientada para alcançar objetivos econômicos e sociais através da tributação, incentivando ou desestimulando comportamentos específicos, em conformidade com a lei tributária.

Nesse viés, emerge o direito tributário com um importante papel nas políticas públicas ambientais, criando meios que vão além do seu propósito original de arrecadação para contribuir com o meio ambiente saudável e sustentável.

Colaborando ao assunto, De Moraes ressalta que:

Nesse campo, a tributação atua como indutor de comportamentos, pois pode privilegiar determinados agentes econômicos por meio de reduções ou isenções de tributo(s) ou, ainda, preferindo-os para obtenção de crédito e até mesmo oferta de subsídios, com a finalidade de estimular a prática de determinada conduta ou abstenção de determinado comportamento socialmente nocivo (De Moraes, 2019, p. 160).

Tem-se como um aspecto crucial na política tributária o seu papel de incentivadora de comportamentos econômicos. Ao conceder reduções ou isenções de tributos, o governo pode influenciar as ações das empresas e dos indivíduos, buscando desenvolver determinados comportamentos desejáveis ou desencorajar práticas prejudiciais.

Na visão de Bezerra (2011), a tributação é amplamente reconhecida como um instrumento de grande valor, especialmente devido ao seu poder coercitivo, que permite a retirada de recursos materiais dos contribuintes. Essa característica fundamental confere ao sistema tributário uma capacidade significativa de influenciar comportamentos econômicos e sociais, moldando a distribuição de recursos e a alocação de investimentos.

No entanto, é importante analisar cuidadosamente os efeitos dessas políticas de incentivos fiscais, garantindo que sejam eficazes, equitativas e não resultem em consequências não intencionais e prejudiciais.



Cavalcante (2018) registra que, os incentivos fiscais devem estar em conformidade com os princípios constitucionais, como o da legalidade e o da isonomia. Esses incentivos devem ser estabelecidos por meio de leis e utilizados como instrumentos para promover os valores fundamentais da Constituição, como cultura, tecnologia, desenvolvimento e saúde. O princípio da isonomia garante que esses incentivos não resultem em benefícios injustos para alguns em detrimento da maioria dos cidadãos brasileiros.

Ao exercer seu papel coercitivo, os impostos não apenas financiam as atividades governamentais, mas também podem ser utilizados para promover objetivos específicos, como a redistribuição de renda, o estímulo à produção de bens e serviços essenciais e a correção de desigualdades sociais. Importante lembrar que, devido ao caráter das despesas e receitas públicas, todos os tipos de incentivos devem estar previamente estabelecidos na lei orçamentária, conforme determina a regra constitucional (Nelson, 2020). Portanto, compreender o papel e a eficácia da tributação é crucial para o desenvolvimento de políticas fiscais que promovam o bem-estar social e econômico de forma equitativa e sustentável.

De mais a mais, a multifuncionalidade da tributação vai além do simples financiamento das atividades governamentais, ao exercer o papel coercitivo, os impostos podem ser direcionados para alcançar objetivos específicos como a mitigação da desigualdade social, evidenciando o papel crucial da política fiscal na promoção do bem-estar econômico e social. Todavia, é imprescindível que tais medidas sejam implementadas com cautela, considerando os efeitos de longo prazo na economia e na sociedade, bem como garantindo a igualdade e a eficácia na realização dos propósitos delineados.

Sabe-se, em liame discursivo, que o Direito Tributário é sustentado pelo princípio da estrita legalidade, cuja observância é fundamental para garantir a validade das normas tributárias (Santos, 2004; ALVES e GAMA, 2024). Mencionado princípio demanda que os tributos sejam estabelecidos exclusivamente por meio de leis formais, garantindo assim a segurança jurídica e protegendo os contribuintes contra possíveis abusos do Estado, sua inspeção torna-se salutar para assegurar a validade das normas tributárias.

Nessa esteira, as normas do direito tributário têm como finalidade definir os fundamentos e as regras para que o Estado possa cobrar impostos e taxas. Além disso, essas normas determinam a obrigação dos cidadãos de contribuir financeiramente para promover o bem-estar e o funcionamento adequado da sociedade como um todo (Bof e Bof, 2021). Não obstante, “reconhece-se que a complexidade do tratamento jurídico dispensado a muitas questões ambientais envolve uma intrincada rede de normas” (De Carli, 2016, p. 845). Nesse contexto, políticas públicas desempenham um papel fundamental na promoção de práticas empresariais mais sustentáveis. Uma dessas políticas é o uso de incentivos fiscais, que visam estimular empresas a adotarem comportamentos sustentáveis, ao mesmo tempo em que promovem o desenvolvimento econômico.

Consoante assentou Cavalcante (2018, p. 162):

[...] Considerando a finalidade um elemento caracterizar do incentivo fiscal, este estimulará ou desestimulará determinado comportamento. A tributação extrafiscal, portanto, por meio dos tributos (oneração) ou dos incentivos (desoneração), com fins ambientais, geram uma reação no mercado e no comportamento social e, conseqüentemente, tendem a obter resultados em prol do meio ambiente.

Os limites da função extrafiscal são definidos tanto pela Constituição quanto pela lei, que estabelecem as condições e restrições dentro das quais o estado pode utilizar instrumentos tributários com o objetivo de alcançar propósitos não apenas arrecadatórios, mas também de regulação da economia e de promoção de determinados comportamentos sociais desejados (Bof e Bof, 2021).

Como já destacado anteriormente, a função extrafiscal vai além da simples arrecadação de recurso, permitindo ao Estado utilizar os impostos como ferramentas para regular a economia. Tal função é limitada tanto pela Constituição Federal quanto pela lei, que estabelecem as condições e restrições para seu uso.

Em se tratando de sustentabilidade, pode-se dizer que é um conceito dinâmico que evolui com o tempo e as mudanças nas condições sociais, ambientais e econômicas. Segundo Nobre e Ribeiro (2013) *apud* Nadir (2021), esse é um conceito em constante mutação, que se baseia na interdisciplinaridade e está sujeito a influências culturais, temporais e geográficas variadas. O que é considerado sustentável hoje pode não ser suficiente para o futuro, à medida que novas descobertas, tecnologias e desafios surgem. Além disso, as prioridades das sociedades também mudam, o que influencia a forma como se entende e aplica a sustentabilidade.

Essas perspectivas englobam aspectos sistêmicos e diversos critérios ligados à economia, à sociedade e ao meio ambiente. Para compreender e promover a sustentabilidade, é necessário adotar uma abordagem integrada e abrangente que leve em consideração as complexas interações entre essas diferentes áreas e reconheça sua interdependência na busca por um desenvolvimento equilibrado e duradouro.

Pois bem, é sabido que o desenvolvimento sustentável tem emergido como uma preocupação central para governos, empresas e sociedade civil nas últimas décadas. Nesse contexto, os incentivos fiscais têm sido explorados como uma ferramenta importante para promover práticas empresariais sustentáveis. “Neste âmbito, a tributação indutora é fortemente adotada (Bezerra, 2011, p.313).”

Dentro desse contexto, a tributação indutora tem sido cada vez mais adotada como uma ferramenta para promover práticas sustentáveis. Isso significa que os sistemas tributários são utilizados para incentivar comportamentos e atividades que contribuem para o desenvolvimento sustentável, como investimentos em energias renováveis, redução de emissões de carbono e uso eficiente de recursos naturais. Referida abordagem demonstra um reconhecimento do papel fundamental que a tributação pode desempenhar na promoção de uma economia mais verde e socialmente responsável.

Como assentou De Moraes (2019, p. 169):

É certo que a defesa e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado são deveres do Estado e direito fundamental assegurado a todos os indivíduos pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, [1988] 2016), e, diante da finitude dos recursos naturais e utilização muitas vezes descontrolada, deve o Estado valer-se não só de instrumentos de coerção, mas também de instrumentos econômicos para a tutela do meio ambiente.

Tal abordagem reconhece a necessidade de uma ação abrangente e multifacetada para garantir a preservação do meio ambiente. Diante da exploração descontrolada dos recursos naturais, o Estado não só tem o papel de aplicar medidas coercitivas, mas também deve utilizar instrumentos econômicos para proteger o meio



ambiente. Isso inclui a utilização de políticas fiscais e tributárias para incentivar práticas sustentáveis, por exemplo.

É notável que há um aumento significativo no emprego de legislações tributárias que considerem aspectos ambientais. De acordo com Bezerra (2011), no Brasil é perceptível o emprego crescente da legislação tributária de forma a considerar aspectos ambientais, como evidenciado pelo ICMS Ecológico e pela redução de impostos sobre veículos que utilizam combustíveis mais limpos, como etanol, gás natural veicular ou eletricidade. Isso significa que estão sendo criados incentivos fiscais para empresas que adotam práticas sustentáveis e desencorajam atividades prejudiciais ao meio ambiente, refletindo um movimento em direção a uma tributação mais alinhada com a preservação ambiental e a sustentabilidade.

A eficácia do uso da tributação como uma ferramenta para promover a proteção ambiental é evidente, tal instrumento indutor deve se expandir por parte do Estado, permitindo que experiências bem-sucedidas em diferentes áreas da Administração Pública sejam replicadas e aprimoradas por diferentes setores e agentes (Bezerra, 2011). Em suma, fica clara a importância de utilizar a tributação como meio para alcançar objetivos ambientais e promover a sustentabilidade.

Essas medidas representam uma tentativa de incentivar práticas sustentáveis e reduzir a emissão de poluentes, refletindo um reconhecimento do governo da importância de integrar preocupações ambientais nas políticas fiscais para promover um desenvolvimento econômico mais equivalente e ambientalmente responsável.

Após tudo que fora debatido, é crucial compreender o papel dos incentivos fiscais na promoção da sustentabilidade empresarial. Os incentivos podem assumir diversas formas, tais como isenções fiscais para investimentos em tecnologias limpas, redução de impostos para empresas que adotam políticas ambientais responsáveis e créditos tributários para projetos de conservação ambiental. Ao reduzir os custos de adoção de práticas sustentáveis, os incentivos fiscais estimulam as empresas a integrarem considerações ambientais, sociais e de governança em suas operações.

Contudo, a eficácia desses incentivos depende de uma série de fatores. Um deles é a clareza e a consistência das políticas governamentais relacionadas aos incentivos fiscais para a sustentabilidade. Um quadro normativo sólido e previsível é essencial para proporcionar segurança jurídica às empresas e encorajá-las a investir em iniciativas sustentáveis a médio e longo prazo.

Além disso, a avaliação dos impactos dos incentivos fiscais sobre o comportamento das empresas é fundamental para garantir sua eficácia. Estudos empíricos (Bezerra, 2011; De Moraes, 2019; Alfaia, 2020; Bof e Bof, 2021) têm mostrado que, embora os incentivos fiscais possam estimular inicialmente a adoção de práticas sustentáveis, seu impacto a longo prazo pode ser limitado se não forem acompanhados por outras medidas de incentivo, como regulações ambientais robustas, educação e conscientização ambiental, e engajamento das partes interessadas.

Outro desafio importante é a questão da equidade e da justiça social na concessão de incentivos fiscais para a sustentabilidade. É crucial garantir que tais incentivos beneficiem não apenas grandes corporações, mas também empresas de pequeno e médio porte, *startups* e empreendimentos sociais que possam não ter os mesmos recursos financeiros para investir em práticas sustentáveis sem incentivos adicionais.

Na visão de Cavalcante (2018), a implementação de uma política fiscal ambiental eficaz é essencial para garantir a sustentabilidade ambiental, adaptada às características específicas de cada região. Tal política deve evitar a prevalência de

incentivos fiscais sem benefícios ambientais tangíveis, que apenas contribuem para desequilíbrios no sistema jurídico e concedem privilégios indevidos às empresas que exploram recursos naturais. Ao invés disso, é essencial adotar medidas fiscais que promovam práticas empresariais sustentáveis, penalizando comportamentos prejudiciais ao meio ambiente e recompensando iniciativas que efetivamente contribuam para a conservação dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais. Assim, uma política fiscal ambiental coerente pode desempenhar um papel fundamental na promoção do desenvolvimento econômico sustentável e na proteção do meio ambiente para gerações futuras.

Como notado, é fundamental reconhecer que os incentivos fiscais são uma das muitas ferramentas disponíveis para promover a sustentabilidade empresarial. Políticas integradas e abordagens multifacetadas que combinam incentivos fiscais com normas, incentivos financeiros, capacitação e engajamento das partes interessadas são indispensáveis para impulsionar a transição para uma economia mais sustentável.

Consoante o entendimento de Rabbani (2017), a implementação da tributação ambiental deve ser entendida como um instrumento adicional de responsabilidade de todos. Ao promover condutas ambientais corretas e desencorajar ações prejudiciais ao meio ambiente, a tributação ambiental pode desempenhar um papel significativo na busca pela sustentabilidade. Ao invés de depender exclusivamente de normas e fiscalizações, a tributação ambiental introduz um incentivo econômico para que empresas e indivíduos adotem práticas mais sustentáveis. Isso não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também impulsiona a inovação e o desenvolvimento de tecnologias verdes.

Ratifica-se que os incentivos fiscais desempenham um papel importante na promoção da sustentabilidade empresarial, mas sua eficácia e equidade dependem de uma série de fatores, incluindo a clareza das políticas governamentais, a avaliação de impactos, a equidade na distribuição de benefícios e a integração com outras medidas de incentivo.

Na visão de Nadir (2021), as pesquisas sobre os impactos dos incentivos fiscais muitas vezes negligenciam uma análise completa da sustentabilidade, focalizando principalmente o aspecto econômico e relegando as dimensões sociais e ambientais a uma posição secundária; em outras palavras: “[...] a hipótese ventilada é que a ineficiência das políticas de incentivo fiscal decorre da ausência de planejamento, monitoramento, avaliação e controle” (Vieira, 2023).

Esses estudos tendem a se concentrar em argumentos técnicos ou legais, deixando de lado a avaliação dos efeitos dos gastos públicos nessas áreas. Essa abordagem restrita pode obscurecer a compreensão abrangente dos impactos dos incentivos fiscais no desenvolvimento sustentável, prejudicando a formulação de políticas públicas abrangentes e equitativas.

Fazendo uso de contribuição de De Carli (2021), é importante adotar a sustentabilidade ambiental como um valor fundamental implícito na constituição de uma economia de mercado. Isso significa que é essencial priorizar a preservação dos ecossistemas ao mesmo tempo em que se promove o desenvolvimento econômico, visando alcançar um equilíbrio entre as atividades humanas e a conservação ambiental.

Como também reforçado por Alfaia (2020), é sumamente importante a proteção do meio ambiente através de medidas econômicas, como a tributação extrafiscal. Nesse contexto, a arrecadação de impostos é vista como secundária, com a principal função sendo influenciar a economia para desencorajar práticas poluentes

e promover comportamentos mais sustentáveis. Essa intervenção pode ocorrer de maneira positiva, incentivando ações ambientalmente responsáveis, ou negativa, desencorajando atividades prejudiciais ao meio ambiente. Destaca-se também a necessidade de os custos ambientais serem assumidos pelos agentes econômicos afetados.

Nesse toar, Alberton e Saath (2021) afirmam que a análise dos benefícios fiscais revela um impacto significativo na promoção da sustentabilidade econômica, enquanto seu efeito na sustentabilidade social é moderado e na sustentabilidade ambiental é limitado. Esta constatação destaca a importância de considerar não apenas os aspectos econômicos, mas também sociais e ambientais ao implementar políticas de incentivos fiscais. Assim, estratégias que buscam maximizar os benefícios fiscais devem ser complementadas por medidas que abordem de forma mais abrangente os desafios da sustentabilidade nas esferas social e ambiental. Todavia, vale ressaltar a necessidade de uma abordagem cuidadosa e equilibrada na concepção e implementação dessas políticas, a fim de garantir que elas gerem benefícios tangíveis sem comprometer os objetivos de sustentabilidade a médio e longo prazo.

Para efetivar uma mudança genuína de médio e longo prazo em direção a modelos de negócios mais sustentáveis, é essencial que governos, empresas, sociedade civil e universidades colaborem de forma coordenada. Fortalecer a função extrafiscal da tributação é uma maneira válida de defender um meio ambiente equilibrado e garantir uma qualidade de vida saudável. Contudo, é importante ressaltar que essa abordagem esteja em conformidade com as restrições impostas pelo Estado, evitando impactos prejudiciais sobre a sociedade como um todo (Alfaia, 2020). Isso envolve o desenvolvimento e a aplicação de políticas e práticas que levem em conta não apenas os aspectos econômicos, mas também os impactos ambientais e sociais, buscando um equilíbrio entre essas considerações para promover o desenvolvimento sustentável. Ao enfrentar esses desafios de maneira proativa e colaborativa, podemos avançar em direção a um futuro mais sustentável e próspero para todos.

#### 4. Considerações finais

A literatura considerada nesse estudo (Bezerra, 2011; De Moraes, 2019; Alfaia, 2020; Bof e Bof, 2021, especialmente) trouxe de forma habilidosa e proporcionou uma variedade de abordagens e perspectivas sobre o uso de incentivos fiscais para promover a sustentabilidade empresarial. Dentre os tipos de incentivos mais comumente investigados, destacam-se as reduções de impostos, créditos tributários e isenções, cada um com suas próprias vantagens e desafios.

Os estudos aproveitados no debate forneceram evidências consistentes de que os incentivos fiscais podem ter um impacto positivo na adoção de práticas sustentáveis pelas empresas, incentivando investimentos em eficiência energética, redução de emissões de carbono, gestão de resíduos e outros aspectos ambientais.

Além disso, muitos autores já citados neste artigo apontaram para os benefícios econômicos associados à adoção de práticas sustentáveis, como redução de custos operacionais, melhoria da reputação corporativa e acesso a novos mercados. No entanto, também foram identificados limitações e desafios, como a falta de alinhamento entre os incentivos fiscais e os objetivos de sustentabilidade, a complexidade administrativa dos programas de incentivos e possíveis efeitos indesejados, como *greenwashing* (maquiagem verde) e desigualdades socioeconômicas. Esses resultados destacam a importância de uma abordagem

cuidadosa e bem planejada na implementação de políticas de incentivos fiscais para promover a sustentabilidade empresarial.

Ademais, observou-se uma diversidade de resultados dependendo do contexto geográfico, setorial e organizacional, sugerindo que a eficácia dos incentivos fiscais pode variar consideravelmente conforme as circunstâncias específicas de cada empresa e região. A heterogeneidade destaca a necessidade de políticas flexíveis e adaptáveis que levem em conta as características únicas de cada contexto empresarial.

No geral, os autores convidados ao debate forneceram uma base sólida para a compreensão dos desafios e oportunidades associados ao uso de incentivos fiscais para promover a sustentabilidade empresarial. Essas descobertas oferecem perspectivas caras para formuladores de políticas, líderes empresariais e pesquisadores, destacando a importância de estratégias integradas e abordagens colaborativas para enfrentar os desafios ambientais e sociais do século XXI.

Os resultados apresentados nesse estudo levantam várias questões importantes para consideração e discussão futuras. Um ponto a se considerar é a necessidade de avaliar cuidadosamente a eficácia dos diferentes tipos de incentivos fiscais na promoção da sustentabilidade empresarial, levando em conta não apenas os resultados econômicos imediatos, mas também os impactos ambientais e sociais a médio e longo prazo.

Embora muitos estudos tenham documentado os benefícios econômicos tangíveis associados à adoção de práticas sustentáveis incentivadas por políticas fiscais, é essencial garantir que esses benefícios não venham à custa de danos ambientais ou sociais adicionais. Portanto, é importante desenvolver métricas e indicadores robustos para avaliar holisticamente o desempenho sustentável das empresas, incorporando considerações ambientais, sociais e econômicas de maneira equilibrada.

Igualmente, é necessário considerar as implicações distributivas das políticas de incentivos fiscais, garantindo que os benefícios sejam equitativamente distribuídos entre diferentes setores, regiões e grupos populacionais.

Com vistas a conferir uma elucidação mais abrangente acerca das implicações e aspectos centrais desvelados neste estudo, tem-se o privilégio de apresentar a Figura 1, uma representação gráfica expositiva concebida em um organograma. Na imagem, há uma síntese das conclusões tecidas em torno das políticas fiscais e sua intersecção com a sustentabilidade empresarial, concebendo-se assim um panorama conciso.

Neste contexto, os incentivos fiscais e a desoneração tributária despontam como instrumentos caros, pois estratégicos, destinados a impulsionar práticas empresariais sustentáveis. Não obstante, em sua essência, esses mecanismos não apenas incitam a adoção de medidas ecoconscientes, mas também se revelam como promotores ativos de competitividade, fomentadores de uma cultura inovadora e veículos propulsores da responsabilidade social corporativa.

**Figura 1:** Organograma das principais conclusões e implicações das políticas fiscais para a sustentabilidade empresarial



Esse organograma oferece uma visão consolidada das estratégias propostas, ressaltando seu potencial para alinhar as empresas com os objetivos globais de desenvolvimento sustentável.

As discussões promovidas ressaltam a importância de abordagens integradas e globais na formulação e implementação de políticas fiscais para promover a sustentabilidade empresarial.

Acrescenta-se que é fundamental reconhecer que os incentivos fiscais representam apenas uma ferramenta dentro de um conjunto mais amplo de políticas e práticas necessárias para impulsionar a sustentabilidade empresarial. Logo, a integração dessas políticas fiscais com outras iniciativas é medida a ser praticada, como legislações ambientais, incentivos financeiros não fiscais, capacitação e educação empresarial, e engajamento da comunidade.

A colaboração entre governo, setor privado, sociedade civil e universidade é essencial para desenvolver e implementar estratégias abrangentes e eficazes que promovam uma transição para uma economia mais sustentável.

Por fim, convém destacar a necessidade de transparência, responsabilidade e participação pública na concepção e implementação de políticas de incentivo fiscais, garantindo que essas políticas sejam desenvolvidas de forma democrática e responsável.



## Referências

ALFAIA, Fábio Lopes. A Extrafiscalidade como instrumento de Proteção ao Meio Ambiente. **Revista De Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça**, v.1, n.1, p.183, 2020.

ALVES, Laís Macedo; GAMA, Giliarde Benavivuto Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e. LEI COMPLEMENTAR 190/2022: ASPECTOS TRIBUTÁRIO-CONSTITUCIONAIS DO ICMS E DIFAL NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS NO BRASIL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 10, p. 1–24, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i10.11619. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11619>. Acesso em: 5 maio. 2024.

BEZERRA, Pedro Ivo Soares. Utilizacao dos Incentivos Fiscais como Mecanismo para Promover a Sustentabilidade Ecologica. **Rev. Faculdade Direito Universidade Federal Minas Gerais**, v. 59, p. 307, 2011.

BOFF, Salete Oro; BOFF, Vilmar Antônio. Extrafiscalidade tributária como política pública voltada à sustentabilidade socioambiental. **RJLB. Ano**, v. 7, p. 2149-2171, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2023].

CAVALCANTE, Denise Lucena. Tributação e incentivos fiscais com foco no desenvolvimento sustentável. **Revista Direito Sem Fronteiras**, v. 2, n. 5, 2018.

DE CARLI, Ana Alice; COSTA, Leonardo De Andrade. Sustentabilidade ambiental: parâmetro necessário à atividade econômica e requisito essencial à concessão de benefícios fiscais. **Revista Quaestio Iuris**, v. 9, n. 2, p. 843-860, 2016.

DE MORAES, William Thiago; SOLA, Fernanda. Extrafiscalidade ambiental—o estado do conhecimento no Brasil. **Novos Cadernos NAEA**, v. 22, n. 3, 2019.

FAZENDA, I. C. A. **Interdisciplinaridade - Transdisciplinaridade: Visões Culturais e epistemológicas e as condições de produção**. Interdisciplinaridade, v. 1, n. 2, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora São Paulo. Atlas, 2008.

NADIR JUNIOR, Amery Moisés; ALBERTON, Anete; SAATH, Kleverton Clóvis de Oliveira. Benefícios fiscais e sustentabilidade: um estudo dos municípios catarinenses. **Revista de Administração Pública**, v. 55, p. 331-356, 2021.

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Da questão dos incentivos fiscais na república federativa do Brasil. **Revista de la Facultad de Derecho**, n. 45, p. 206-234, 2018.

RABBANI, Roberto Muhájir Rahnemay. A extrafiscalidade como instrumento da responsabilidade ambiental: os tributos ambientais. **Revista de direito internacional econômico e tributário**, v. 12, n. 1 Jan/Jun, p. 362-390, 2017.

SANTOS, Josycler Aparecida Arana. A importância do princípio da estrita legalidade para o direito tributário. **Scientia Iuris**, p. 322-339, 2004.

VIEIRA, Edmar Eduardo de Moura. **Incentivos fiscais e eficiência: parâmetros de avaliação e controle**. 2023. Tese (Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2023. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/handle/1884/85834?show=full>. Acesso em 18 mar. 2024.